



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 128/2012

### DÁ DENOMINAÇÃO À RUA "I" DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DE RUA JOSÉ BATISTA DO CARMO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **JOSÉ BATISTA DO CARMO** a Rua "I" do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2012.

*Mauro Lúcio da Silva*  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

23/10/12

*[Signature]*

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

23/11/12

*[Signature]*  
Presidente

/GCT/

Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer

25/10/12

*[Signature]*  
Presidente

A provado em 1º e Única Discussão e Votação  
com 09 votos a favor, \_\_\_\_\_ contra e  
\_\_\_\_\_ abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 29 de novembro de 20 12

REF ID: A1250

~~SECRETARIO~~

A Consulta de Señalizaciones, Aquejamiento y

A PROCURADÓRIA FISCAL  
18091998

steebiez919

[e Rendiconto delle Partecipazioni](#) [Comitato di Gestione](#)

Digitized by srujanika@gmail.com



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## PARECER Nº 101/2012

### Projeto de Lei nº 128/2012

De autoria do Vereador Mauro Lúcio da Silva, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua "I" do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua José Batista do Carmo.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documento de fls. 04.

É o relatório.

#### PARECER

A proposta em estudo se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

### QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE OUTUBRO DE 2012.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 128/2012

### RELATÓRIO

EXPEDIENTE

13/11/12  
Presidente

O Projeto de Lei nº. 128/2012, que “Dá denominação à Rua “I” do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua José Batista do Carmo”, de autoria do Vereador Mauro Lúcio da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à Rua “I” do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua José Batista do Carmo.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal(artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº. 128/2012



SALA DAS COMISSÕES, 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 128/2012

EXPEDIENTE

27/11/2012

Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 128/2012, que “*Dá Denominação à Rua “I” do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua José Batista Do Carmo*”, de autoria do Vereador Mauro Lúcio da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

### CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-22-Nov-2012-19:45-007578-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 128/2012

### DÁ DENOMINAÇÃO À RUA “I” DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DE RUA JOSÉ BATISTA DO CARMO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **JOSÉ BATISTA DO CARMO** a Rua “I” do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

  
VEREADOR JOSE RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.472, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA “I” DO  
LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM  
VITÓRIA DE RUA JOSÉ BATISTA DO  
CARMO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º –** Fica denominada de Rua **JOSÉ BATISTA DO CARMO** a Rua “I” do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

**Art. 2º –** O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

**Art. 3º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

*José Milton de Carvalho Rocha*  
**JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA**

Prefeito Municipal